



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade  
Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 -  
www.anac.gov.br  
+55 (61) 3314-4211 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 12/2022/GAB-ANAC

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor  
**ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO**  
Diretor-Presidente  
Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA  
Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas  
São Paulo/SP  
CEP: 04612-020  
push@aeronautas.org.br

Assunto: **Informações relacionadas à vacinação contra COVID-19 em tripulantes.**

Referências: **Ofício PRES n. 548/2021, de 30 de setembro de 2021;**  
**Processo ANAC nº 00058.067233/2021-60.**

Senhor

Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício PRES n. 548/2021, de 30 de setembro de 2021, que solicita informação sobre os eventuais efeitos colaterais de vacinas contra COVID-19 em tripulantes, bem como sugere a necessidade de medidas de curto e médio prazo a serem construídas no âmbito do BCAST.

Informa-se, preliminarmente, que a demanda em tela foi encaminhada à Assessoria de Segurança Operacional - ASSOP, órgão que exerce a função de Secretário Executivo dos Grupos Brasileiros de Segurança Operacional -

BAST, incluindo o Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial - BCAST. Nessa toada, o assunto foi levado pela ASSOP ao conhecimento do grupo, que entendeu não ser matéria afeta ao escopo de sua atuação.

Não obstante, rememora-se que, seguindo posição semelhante adotada pelas autoridades de aviação civil americana, europeia, canadense e australiana, a ANAC emitiu, já em abril de 2021, orientação aos serviços médicos dos operadores aéreos e aos examinadores médicos credenciados para que recomendassem o afastamento por 48 horas de pilotos após vacinação contra COVID-19. Recomendou, ainda, que esse prazo fosse estendido para 72 horas em operações com um só piloto. Tal prazo pode ser, contudo, flexibilizado a critério médico, conforme informado no sítio eletrônico da ANAC.<sup>[1]</sup>

Ademais, ressalta-se que, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 67, itens 67.15(c) e (d), esta Agência deve ser informada de qualquer diminuição de aptidão psicofísica que afete o exercício seguro da atividade aérea. Até o presente momento, porém, não se identificou relato de incapacitação em voo relacionado a efeito colateral da vacina.

Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, reitera-se que a ANAC considera as recomendações de autoridades de aviação civil internacionais quanto ao tema, assim como orientações emitidas pelos órgãos de saúde competentes. Eventuais diretrizes adicionais referentes ao impacto da vacinação em tripulantes emitidas por estas entidades serão apreciadas para possível incorporação à certificação médica aeronáutica, se cabíveis.

Atenciosamente,

**ANA SANTOS DE SÁ E BENEVIDES**  
Chefe de Gabinete

---

[1] Vide <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2021/pilotos-devem-ficar-afastados-de-atividade-aerea-por-48h-apos-vacinacao-contr-a-covid-19>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Santos de Sá e Benevides, Chefe de Gabinete**, em 11/01/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6683927** e o código CRC **6571CA19**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.067233/2021-60